

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiro Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupará o assento na bancada de julgamento. Tendo em vista a suspeição do Cons. Presidente no processo de alínea “b”, este será substituído pelo Cons. Antonio Avelar. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00052811/2018-84, Tributo ICMS, RV 93/2021, Recorrente VINICIUS DE MELO, JV COMÉRCIO DE ALIMENTOS e outro, Advogado Emanuel Cardoso Pereira OAB/DF 18.168, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Duarte Amaral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente Dr. Emanuel Cardoso Pereira ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os Cons. Relator e Rebeca Magalhães, que acolheram a preliminar de lançamento. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. A Cons. Rebeca Magalhães substituiu o Cons. Antonio Avelar. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Tendo em vista o Cons. Presidente ter se declarado suspeito para participar do julgamento do processo a seguir, a sessão foi conduzida pelo Cons. Antonio Avelar. b) Processo n. 0043.000.985/2010, Tributo ICMS, ED 18/2023, Embargante VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Frederico César Abinader Dutra, ofereceu

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. A Cons. Rebeca Magalhães substituiu o Cons. Antonio Avelar. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, retorna à Presidência da sessão o Cons. Presidente, Rycardo Magalhães. O Conselheiro Antonio Avelar se ausentou em definitivo e foi substituído pela Cons. Suplente Rebeca Magalhães. c) Processo n. 00040-00015865/2019-40, Tributo ICMS, REN 009/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PRIYA COMÉRCIO DE JÓIAS EIRELI ME, Advogado Joao Felipe Cunha Pereira OAB/RJ 131.197, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. A Cons. Rebeca Magalhães substituiu o Cons. Antonio Avelar. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0128-002781/2015, Tributo ICMS, RV 203/2019, Recorrente PAMESA DO BRASIL S/A, Advogado Carlos Frederico Cordeiro dos Santos OAB/PE 18.616, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. Após apregoado, a Cons. Relatora pediu vista dos autos para baixá-lo em diligência. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. A Cons. Rebeca Magalhães substituiu o Cons. Antonio Avelar. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. e) Processo n. 00040-00006428/2019-35, Tributo ICMS, RV 74/2021, Recorrente APOIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, para tão-somente reduzir**, de ofício, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

bancada de julgamento. A Cons. Rebeca Magalhães substituiu o Cons. Antonio Avelar. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: ED 18/2023 (Ac. 97/2023); REN 09/2021 (Ac. 98/2023) e RV 17/2028 (Ac. 99/2023). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de outubro de 2023, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente